



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

LEI Nº 1.902, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO DOEMC

Edição Nº: 377

Página(s): 01 e 02

Dia: 05.12.17

Dr. Fernando Andrade
Secretário Adjunto de Governo
Prefeitura Municipal de Campestre

“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Campestre para o exercício de 2018”.

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R\$ 44.670.793,00 (Quarenta e quatro milhões, seiscentos setenta mil, setecentos noventa e três reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Campestre, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	42.130.793,00
Receita Tributária	3.468.000,00
Receita de Contribuições	394.900,00
Receita Patrimonial	327.000,00
Receitas de Serviços	30.400,00
Transferências Correntes	43.607.053,00
Outras Receitas Correntes	32.000,00
Receita de Contribuições Intra	0,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-5.728.560,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.540.000,00
Operação de Crédito	1.600.000,00
Transferências de Capital	940.000,00
TOTAL	44.670.793,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

DESPESAS

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	37.496.370,00
Pessoal e Encargos	22.255.479,00
Pessoal e Encargos – I.O.	0,00
Juros e Encargos da Dívida	437.429,00
Outras Despesas Correntes	14.803.462,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.854.423,00
Investimentos	5.874.423,00
Inversões Financeira	10.000,00
Amortização da Dívida	970.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	320.000,00
TOTAL	44.670.793,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	1.920.000,00
Essencial a Justiça	117.000,00
Administração	5.321.306,00
Segurança Pública	103.000,00
Assistência Social	1.867.205,00
Previdência Social	1.325.570,00
Saúde	10.150.501,00
Educação	14.245.111,00
Cultura	41.000,00
Urbanismo	2.944.570,00
Habitação	125.000,00
Saneamento	413.300,00
Gestão Ambiental	335.500,00
Agricultura	366.300,00
Comércio e Serviços	100.000,00
Energia	319.430,00
Transporte	3.984.400,00
Desporto e Lazer	671.600,00
Reserva de Contingência	320.000,00
TOTAL	44.670.793,00

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;

II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II – Lei 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;

IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;

V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;

VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;

VII - Demonstrativo da Despesa Fixada;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;

X - Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;

XI – Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;

XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000).

XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.

XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1º Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§2º Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§3º O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6º SUPRIMIDO.

Art. 7º SUPRIMIDO.

Art. 8º SUPRIMIDO.

Art. 9º SUPRIMIDO.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Campestre, 01 de Dezembro de 2017.



NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal